



## **LEI Nº 922/2017**

**Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Augusto de Lima-MG para o período 2018/2021.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Excepcionalmente, as prioridades e metas para o ano de 2018 constantes da LDO vigente serão revistas para guardarem coerência com o presente plano, e constarão de projeto de lei próprio.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, bem como seus indicadores, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
AV. CEL. PEDRO PEDRAS. Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279  
CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, 20 de dezembro de 2017.

  
João Carlos Batista Borges  
Prefeito Municipal

Larissa Carla Silva Borges  
Secretária interina

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG  
PUBLICADO EM 20/12/2017

  
Secretaria do Gabinete